



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20200286

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 697.818.349-00, residente na Av. Jose Florenço, e de outro lado a firma GOIS E REIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.992.106/0001-99, estabelecida à AV PERIMETRAL NORTE, 630, CENTRO, Uruará-PA, CEP 68140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERIEDES DOS REIS SOUZA, residente na RUA INDEPENDENCIA, Nº 1036, CACOAL, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 889.753.122-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 034/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias vinculadas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
049966	CRUZETA E68763 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	163,000	489,00
049974	BOIA 148080A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	260,000	260,00
049977	MANGOTE 146241A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: JAMAICA	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
049979	CÂMARA DE FREIO 75213444 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: V	UNIDADE	2,00	965,000	1.930,00
049980	ARGA CILINDRO MESTRE 75213445 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: V	UNIDADE	2,00	480,000	960,00
049990	ARGA COXIM A019066 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
049991	ARRUELA 79057892 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: TBC	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
049993	BOMBA ALIMENTADORA J933255 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: BROSOL	UNIDADE	1,00	510,000	510,00
050010	MOLA 1243064110 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.790,000	1.790,00
050025	RETENTOR 12Y3011510 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
050028	RETENTOR 148940A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	113,000	226,00
050033	ARRUELA 79057891 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
050043	RETENTOR 1543261170 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
050047	RETENTOR 12G3064340 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
050048	REPARO 7079934300 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	650,000	650,00
050067	RETENTOR 219000477 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
050074	RETENTOR 219000472 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
050077	RETENTOR 219000497 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	18,500	37,00
050082	KIT REPARO FREIO 219000672 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: RANDON	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
050083	DISCO DE FREIO 219000721 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: RANDON	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
050084	DISCO DE FREIO 219000718 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: RANDON	UNIDADE	2,00	225,000	450,00
050085	PISTÃO 219000744 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: RANDON	UNIDADE	2,00	1.035,000	2.070,00
050087	DISCO FREIO SINTETIZADO 219000480 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: RANDON	UNIDADE	2,00	123,000	246,00
050088	PLACA 219000479 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: RANDON	UNIDADE	2,00	318,000	636,00
050092	BARRA 144457A1 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: RANDON	UNIDADE	2,00	325,000	650,00
050115	RETENTOR 87625367 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: SA	UNIDADE	2,00	76,000	152,00
050116	DISCO 87625345 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: ORIGI	UNIDADE	3,00	108,000	324,00
050117	DISCO 87625346 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: ORIGI	UNIDADE	3,00	145,000	435,00
050125	ROLAMENTO 87625366 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: INKEM	UNIDADE	2,00	235,000	470,00
050126	ROLAMENTO 87625365 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: INKEM	UNIDADE	2,00	218,000	436,00
050130	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 75221276 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: ZL	UNIDADE	1,00	270,000	270,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



050131	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 75221277 MOTONIVELADORA RG 140B - Marca.: ZL	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
050146	RETENTOR 5K5288 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
050147	FILTRO 2456375 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	3,00	205,000	615,00
050149	FILTRO 1R0739 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	3,00	159,000	477,00
050150	FILTRO 3261644 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: DONALDS	UNIDADE	3,00	405,000	1.215,00
050151	FILTRO 1R0762 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: DONALDSO	UNIDADE	3,00	328,000	984,00
050153	FILTRO 1R0774 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	2,00	253,000	506,00
050154	FILTRO 2314486 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	2,00	54,500	109,00
050155	FILTRO 2321732 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	2,00	310,000	620,00
050156	FILTRO 777358 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
050162	CALÇO 1289654 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
050167	MANGUEIRA 3114907 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	1,00	1.185,000	1.185,00
050168	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 9D6523 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ZL	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
050169	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 9D6524 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ZL	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
050170	MANGUEIRA 3421654 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	1,00	1.370,000	1.370,00
050171	MANGUEIRA 2546802 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
050172	MANGUEIRA 2288510 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
050173	MANGUEIRA 2466936 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	1,00	530,000	530,00
050174	RETENTOR 9T8053 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
050195	FILTRO 612500 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	7,00	83,500	584,50
050196	FILTRO 612499 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	7,00	165,000	1.155,00
050197	FILTRO 1R0739 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	7,00	160,000	1.120,00
050198	FILTRO 1R0753 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
050199	FILTRO 1R0751 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	7,00	88,000	616,00
050200	FILTRO 1174089 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	7,00	170,000	1.190,00
050211	RETENTOR 8C9133 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	23,500	47,00
050212	RETENTOR 6V8082 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	470,000	940,00
050224	MANGOTE 1117092 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: JAMAIC	UNIDADE	2,00	108,000	216,00
050225	MANGOTE 554578 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: JAMAICA	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
050229	INTERRUPTOR 9X9632 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: DNI	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
050231	CAPA 4W1203 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
050232	CONE 4W1204 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	78,000	78,00
050237	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 9D6523 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ZL	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
050238	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 9D6524 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ZL	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
050240	TAMPA 5D1911 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
050251	RETENTOR 4K7463 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
050253	RETENTOR 6K4186 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
050262	RETENTOR 8T4750 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
050263	RETENTOR 1043124 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
050264	JUNTA 6E6601 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	235,000	235,00
050266	BOMBA ADUA MOTOR 7E7398 MOTONIVELADORA 120H - Marca. URB	UNIDADE	1,00	1.610,000	1.610,00
050271	FILTRO 427-07-22120 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca. : DONALDSON	UNIDADE	3,00	165,000	495,00
050279	ROLAMENTO0418-17-39311 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marc a.: KOYO	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
050285	FILTRO 417-18-34110 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca. : KOMATSU	UNIDADE	3,00	1.025,000	3.075,00
050286	FILTRO 418-18-34110 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca. : KOMATSU	UNIDADE	3,00	635,000	1.905,00
050287	FILTRO 418-18-34160 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca. : KOMATSU	UNIDADE	3,00	240,000	720,00
050289	ELEMENTO 22U-04-21260 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marc a.: KOMATSU	UNIDADE	2,00	258,000	516,00
050294	ROLAMENTO 06040-06010 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marc a.: KOYO	UNIDADE	1,00	254,000	254,00
050322	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30 - M arca.: TRW	UNIDADE	3,00	403,000	1.209,00
050327	CAIXA SATELITE TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30 - Mar ca.: SPICER	UNIDADE	2,00	1.085,000	2.170,00
050340	CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: STHAL	UNIDADE	7,00	95,000	665,00
050341	CRUZETA DO SEMI-EIXO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-3 0 - Marca.: STHAL	UNIDADE	6,00	115,000	690,00
050343	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: LUK	UNIDADE	3,00	870,000	2.610,00
050346	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-3 0 - Marca.: MAN	UNIDADE	23,00	94,000	2.162,00
050347	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-3 0 - Marca.: MAN	UNIDADE	23,00	60,000	1.380,00
050348	FILTRO SEDIMENTADOR TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: MAN	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
050352	RETENTOR DO CUBO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: SABO	UNIDADE	11,00	220,000	2.420,00
050353	RETENTOR DA RODA DIANTEIRO TRATOR TL-100/ TT-3870/ T T-40-30 - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	93,000	930,00
050354	ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
050355	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	18,00	315,000	5.670,00
050357	TERMINAL DE DIREÇÃO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: TRW	UNIDADE	10,00	380,000	3.800,00
050359	ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
050362	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marc a.: LNG	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
050367	CAIXA SATELITE TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca. : SPICER	UNIDADE	2,00	790,000	1.580,00
050369	COROA E PINHÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca. : SPICER	UNIDADE	2,00	2.280,000	4.560,00
050370	CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M arca.: LNG	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
050371	CRUZETA DO SEMI-EIXO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
050373	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Ma rca.: LUK	UNIDADE	2,00	745,000	1.490,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



050376	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283, -	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
	Marca.: MAN				
050377	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 -	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
	Marca.: MAN				
050378	FILTRO SEDIMENTADOR TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
	arç.: MAN				
050381	PLATOR DE EMBREAGEM TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M	UNIDADE	2,00	1.650,000	3.300,00
	arç.: LUK				
050383	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
	283 - Marca.: ARCA				
050384	ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M	UNIDADE	2,00	93,000	186,00
	arç.: ORIGINAL				
050386	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO TRATOR MASSEY FERGUNSON	UNIDADE	8,00	265,000	2.120,00
	4283 - Marca.: TINKEM				
050388	TERMINAL DE DIREÇÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M	UNIDADE	6,00	265,000	1.590,00
	arç.: TRW				
050393	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
050403	CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: S	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
	THAL				
050404	CRUZETA SEMI-EIXO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: STH	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
050406	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: LU	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
050410	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: LU	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
	DONALDSON				
050411	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
050412	FILTRO SEDIMENTADOR TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	10,00	94,000	940,00
	ONALDSON				
050418	RETENTOR CUBO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	6,00	93,000	558,00
050419	RETENTOR DIANTEIRO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: SA	UNIDADE	6,00	52,000	312,00
050421	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO TRATOR VALTRA BM 110 - M	UNIDADE	12,00	260,000	3.120,00
	arç.: KOYO				
051273	FILTRO SEPARADOR AGUA-COMBUSTIVEL 32/925994 ESCAFADE	UNIDADE	5,00	370,000	1.850,00
	IRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: JCB				
051275	FILTRO DE COMBUSTIVEL 320/07382 ESCAFADEIRA HIDRAULI	UNIDADE	5,00	515,000	2.575,00
	CA JCB JS210SC - Marca.: JCB				
051277	FILTRO DE RETORNO 335/C7872 ESCAFADEIRA HIDRAULICA J	UNIDADE	5,00	190,000	950,00
	CB JS210SC - Marca.: JCB				
051278	FILTRO DE AR PRIMARIO 580/12020 ESCAFADEIRA HIDRAULI	UNIDADE	5,00	175,000	875,00
	CA JCB JS210SC - Marca.: JCB				
051281	FILTRO DE OLEO SERVO PILOTO KBJ1691A ESCAFADEIRA HID	UNIDADE	5,00	183,000	915,00
	RAULICA JCB JS210SC - Marca.: JCB				
051283	FILTRO DE OLEO-MUDOU KNJ0288A ESCAFADEIRA HIDRAULICA	UNIDADE	5,00	138,000	690,00
	JCB JS210SC - Marca.: JCB				
073811	FILTRO DE AR 32/925683 RETROESCAFADEIRA - Marca.: JC	UNIDADE	30,00	78,000	2.340,00
				VALOR GLOBAL R\$	105.830,50

CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 105.830,50 (cento e cinco mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 034/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 034/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do servidor Sr. DELCIVAN MARQUES CASTRO, Portaria nº. 010/2020-GAB-PMM designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0610.261220037.2.021 Operacionalização da Secretaria de Transportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 63.834,50, Exercício 2020 Atividade 0710.201220037.2.023 Operacionalização da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 41.996,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficarão impedido de licitar e contratar com o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- 4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
 6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.
 7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
 9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
 10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
 11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
 12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 034/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CELSO TRZECIAK, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 07 de Maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

GOIS E REIS LTDA
CNPJ 21.992.106/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____